



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2024 -FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - FMS

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, - Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de **LINDÓIA DO SUL**, instituído pela Lei nº 103, de 29 de novembro de 1991, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **IVANICE ANGELA PECCIN**, inscrito no CPF 497.xxx.xxx-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0002-82, com inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob número 2303892, com sede na Rua Marechal Deodoro, 915, Concórdia SC, neste ato representado pelo seu representante legal, **JUSTINO SCATOLIN**, residente e domiciliado no município de São Paulo/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e aprovado pelo **FMS**, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do contrato é o repasse de recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** à **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO** objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida a população usuária do Sistema Único de Saúde, **SUS**, do Município, em atendimentos aos casos de urgência e emergência no Hospital São Francisco, por meio de escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ci-



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

urgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascul, Cardiologia e Urologia.

§ 1º. O CONTRATADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro 2025 podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, consoante faculta o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO FMS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para execução do presente contrato, o MUNICÍPIO participará com recursos no valor total de R\$ 47.488,15 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) em 12 (doze) parcelas, repassadas na forma abaixo:

- a) Primeira Parcela no valor de R\$ 3.957,30, que serão pagos até 25/01/2025;
- b) Segunda Parcela no valor de R\$ 3.957,35 que serão pagos até 25/02/2025;
- c) Terceira Parcela no valor de R\$ 3.957,35, que serão pagos até 25/03/2025;
- d) Quarta Parcela no valor de R\$ 3.957,35 que serão pagos até 25/04/2025;
- e) Quinta Parcela no valor de R\$ 3.957,35, que serão pagos até 25/05/2025;
- f) Sexta Parcela no valor de R\$ 3.957,35, que serão pagos até 25/06/2025;
- g) Sétima Parcela no valor de R\$ 3.957,35, que serão pagos até 25/07/2025;
- h) Oitava Parcela no valor de R\$ 3.957,35 que serão pagos até 25/08/2025;
- i) Nona Parcela no valor de R\$ 3.957,35, que serão pagos até 25/09/2025;
- j) Décima Parcela no valor de R\$ 3.957,35 que serão pagos até 25/10/2025;
- k) Décima Primeira Parcela no valor de R\$ 3.957,35, que serão pagos até 25/11/2025;
- l) Décima Segunda Parcela no valor de R\$ 3.957,35 que serão pagos até 25/12/2025.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

3.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária** de 2025:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Órgão/Unidade: 10.001 Fundo Municipal de Saúde Lindoia do Sul

Proj/ Ativ..2028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

14 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Recurso: 1.500.1002.0002 - Receita Imp. e Transf. de Impostos-Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo FMS;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do contrato, ou o inadimplemento do CONTRATADO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o CONTRATADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

d) o pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório de atendimentos, e conforme a necessidade, após auditoria in loco das fichas de atendimentos já preenchidas.

II – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

III – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

IV – atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – prestar atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso nas especialidades descritas na cláusula primeira, mediante escala.

Parágrafo único. O CONTRATADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

a) o Sobreaviso consiste na atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado por médico plantonista que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do usuário;

b) os recursos financeiros serão utilizados para custear a realização e os atendimentos do sobreaviso médico ou plantão presencial no pronto-socorro do Hospital São Francisco, mediante o pagamento de honorários médicos;

c) O médico Plantonista do Pronto Socorro, após o recebimento do usuário do Sistema Único de Saúde encaminhado do Município, ficará responsável pelo chamado do médico em sobreaviso em conformidade com a Resolução CFM nº 1.834/2008.

d) quando o usuário for atendido pelo especialista do sobreaviso e internar após esse atendimento, a ficha BAU deve obrigatoriamente estar anexada no prontuário de internação.

II – prestar atendimento 24hs, ininterruptamente;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

III – através dos trabalhadores do CONTRATADO ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento a todos os munícipes;

IV – atender os casos de urgência e emergência sem ônus aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de rompimento do presente Contrato, ressalvado o direito de receber do CONTRATANTE o pagamento pelos serviços prestados e pactuados por meio de contratualizações;

V – ceder e utilizar instalações físicas e equipamentos adequados para a realização do atendimento às urgências e emergências;

VI – aplicar os recursos recebidos conforme plano de aplicação aprovado pelo FMS;

VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos por este Contrato, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização, saldo não utilizado ou caso não participe, efetivamente, nas ações necessárias para o cumprimento do objeto;

VIII – movimentar os recursos recebidos na conta corrente específica, vinculada a este contrato, por ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

X – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo FMS ou pessoa por este delegada;

XI – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste Contrato;

XII – solicitar dos contratados a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII – não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo FMS;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

XIV – Prestar contas no prazo de 60(sessenta) dias do recebimento do recurso, com apresentação de relação de usuários atendidos, especialidade, e profissional chamado, conforme objeto do contrato.

a) as fichas de atendimento (BAU) e os prontuários de internações devem ser disponibilizados na Sala de Auditoria da entidade Prestadora de Serviço para que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria, realize a auditoria das mesmas por meio de profissionais enfermeiros e médicos.

b) sempre que a auditoria in loco verificar a necessidade e solicitar, deverá ser procedida à justificativa informando o motivo da demora do atendimento.

XVI – prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município.

§1º Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente contrato, deverá o CONTRATADO observar o prazo contido no inciso XVI e encaminhar ao FMS os documentos citados na Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município, bem como relatório ou documentos equivalentes acerca das atividades referidas no inciso I a V desta Cláusula.

§ 2º Quando, entre a data do recebimento e a aplicação dos recursos financeiros, decorrerem mais de 30 (trinta) dias, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos utilizados na mesma finalidade.

XV – Atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

XVI – Conforme pactuado na Comissão Intergestores Regional, o método a ser utilizado pelos profissionais de saúde do CONTRATADO para realizar a triagem dos usuários do Sistema Único de Saúde é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores:

a) Vermelho/Emergência: Existe risco imediato à vida do usuário do Sistema Único de Saúde e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista imediatamente;

b) Amarelo/Urgente: Não é considerado uma emergência, mas o usuário do Sistema Único de Saúde precisa passar logo por uma avaliação do médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos;

c) Verde/Pouco Urgente: É considerado um caso menos grave, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos;

d) Azul/Não urgente: é o caso mais simples, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar por atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos.

e) O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, definidas nas alíneas “c” e “d” desse inciso, será o mesmo tempo do Protocolo da Classificação de Risco.

XVII – informar imediatamente o Município/FMS caso não disponha dos serviços ora assumidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – efetuar acompanhamento da execução física do objeto do presente CONTRATO, devendo o CONTRATADO disponibilizar acesso aos locais de execução do objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

a) a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ocorrerão por meio das atividades do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as normas e rotinas do Sistema Único de Saúde.

b) a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato possuem como premissa a avaliação da qualidade da atenção com base na observação direta, registro e história clínica do cliente.

c) o acesso aos Prontuários Clínicos Individuais dos usuários do Sistema Único de Saúde ficará restrito aos profissionais e trabalhadores habilitados legalmente a acessá-los, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e serão disponibilizados aos enfermeiros e médicos auditores do Município.

II – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste contrato no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- m)

7.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ([art. 156, § 2º](#)).

I

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

Multa de 20% sobre o valor do contrato

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#))

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)).

II

III

IV

V

VI

VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII

IX

X

XI

XII



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

7.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas*



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

7.11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Lindóia do Sul/SC exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Lindóia do Sul (www.lindoiadosul.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – correrão por conta e responsabilidade do contratado, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este contrato, inclusive vínculo empregatício;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

II – o FMS obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para a mesma;

III – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

10.2. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 03 de janeiro de 2025.

IVANICE ANGELA PECCIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTINO SCATOLIN
Representante Legal
Beneficência Camiliana do Sul

Testemunhas:

01. _____
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz
CPF: 034.XXX.XXX-65

02. _____
Nome: Ligia Rossini Gonçalves Rigo
CPF: 059.XXX.XXX-65

Franciele Locatelli
Gestora de Contratos

Simoni Chiotti
Fiscal de Contratos